

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) De um lado a **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-6, com sede na Rua Pernambuco, nº 265 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou DME;
- b) De outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J. e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2016, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para executar a “reforma do Parque Ecológico Da Zona Sul”, localizada à av. Alcoa, km 09, em Poços de Caldas de acordo com ANEXO I – Especificação Técnica do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	TOTAL
1	Fornecimento e colocação de placa de obra chapa galvanizada	unid	1		
2	Escavação e carga mecanizada em material de 1ª categoria	m³	706		
3	Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria	m³	610		
4	Regularização e compactação de terreno com rolo vibratório	m²	2530		
5	Execução de base de solo estabilizado granulometricamente	m³	480		
6	Embasamento de material granular	m³	72		
7	Compactação mecânica	m³ x km	136,8		
8	Transporte de material de jazida	m³ x km	3660		
9	Pintura de alvenaria com látex acrílica semibrilho cor Branca	m²	1650		
10	Pintura de alvenaria com látex acrílica semibrilho cor salmão	m²	150		
11	Pintura em esmalte sintético cor branca	m²	105		
12	Pintura em esmalte sintético cor verde seda	m²	33		
13	Pintura em esmalte sintético cor verde escuro	m²	330		
14	Pintura de madeira em verniz	m²	305		
15	Conexões hidráulicas	vb	1		
16	Mão de obra parte hidráulica	unid	1		
17	Portão de abrir	unid	1		
18	Pranchão para entrada	unid	2		
19	Peça de Eucalipto 5,5m ø20cm	unid	12		
20	Peça de Eucalipto 6,5m ø20cm	unid	12		
21	Portas nos banheiros	unid	11		

22	Mictório	unid	3		
23	Vaso sanitário	unid	11		
24	Barra de apoio (lavatório)	unid	1		
25	Barra de apoio (parede)	unid	1		
26	Barra de apoio (vaso sanitário)	unid	1		
27	Arame farpado	unid	5		
28	Arame liso	kg	10		
29	Recuperação de parede dos muros	vb	1		
30	Reforma de portão de madeira	vb	1		
31	Recuperação de telas de alambrado	m	30		
32	Parafusos para travamento do pórtico	unid	1		
33	Limpeza final	vb	1		
				TOTAL - BDI	R\$ -
				BDI %	
				TOTAL + BDI	R\$ -

Data da apresentação da proposta: ___/___/___.

- 2.2. O preço apresentado será irrevogável pelo período de 12 meses, e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, BDI, custos com deslocamento para realização dos trabalhos, diárias de funcionários e prestação de serviços dos materiais necessários para execução do objeto, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no instrumento supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento

-
- adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA**.
- 2.5. Nos valores dos fornecimentos e serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833/2006**), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA ***DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO***

- 3.1. Os pagamentos serão mensais, mediante realização de medições no último dia útil do mês da execução, com exceção da última medição, que poderá ser realizada na data do recebimento dos serviços pela fiscalização da DME, e serão realizados, de acordo com o cronograma a seguir:
- 3.1.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal e boleto bancário, emitida pela Contratada, referente aos serviços prestados durante o mês anterior.
- 3.1.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste Contrato.
- 3.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor responsável, a DME terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

-
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo e nas condições aqui estipuladas, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas e aprovados pelo Gestor deste Contrato.
- 3.3. A **CONTRATADA** emitirá faturas para os serviços, conforme os requisitos legais exigidos, observando, no mínimo o seguinte:
- 3.3.1. A quantidade e a discriminação dos serviços prestados;
- 3.3.2. O valor bruto dos serviços prestados;
- 3.3.3. A menção destacada da quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela DME, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
- 3.4. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:
- 3.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
- 3.4.2. Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;
- 3.4.3. CND Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
- 3.4.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.6. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será (ão) efetuado(s) através de boleto bancário encaminhado pela **CONTRATADA**.

-
- 3.7. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será (ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA** os quais deverão ser informados na NOTA FISCAL.
- 3.8. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DME.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Roslândia de Gouvea Milani, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTOR.
- 4.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**
- 4.2. A **CONTRATANTE**, através do FISCAL do Contrato, Sr. Valmir Miranda dos Santos, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da Contratada.
- 4.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.
- 4.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:
- 4.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da Contratada;

-
- 4.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.
- 4.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;
- 4.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da Contratada. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 4.6. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:
- 5.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;
- 5.1.3. apresentar documentação falsa;
- 5.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5.1.5. não mantiver a proposta;
- 5.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

-
- 5.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 5.1.8. fizer declaração falsa;
- 5.1.9. cometer fraude fiscal.
- 5.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 5.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 5.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
- 5.3.2. multa de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa

conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

5.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

5.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

5.4. As sanções previstas nos subitens **5.3.1., 5.3.3, 5.3.4. e 5.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

5.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Presidente da DME.**

5.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- 5.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 6.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:
- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
 - (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- 6.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 6.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 6.2. A rescisão contratual de que trata o subitem **6.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 6.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

-
- 6.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
- 6.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
- 6.4.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.
- 6.5. A rescisão de que trata o **item 6.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 6.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 6.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 6.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 6.6. A aplicação da medida prevista no **subitem 6.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 6.7. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 6.8. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – DME decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à DME:

-
- 7.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato.
 - 7.1.2. Disponibilizar local livre e desimpedido para acesso de pessoal e ferramentas da CONTRATADA, impedindo o acesso de pessoas estranhas às instalações sob intervenção da **CONTRATADA**.
 - 7.1.3. Qualquer colaboração da DME não exclui ou atenua, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.2.1.1. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, tais como: refeições e transporte de empregados encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, adicionais de periculosidade e outros sem nenhuma exceção, conforme exigências definidas em leis.
 - 7.2.1.2. Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela DME através de seus prepostos (fiscais ou supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a **CONTRATADA** fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços.
 - 7.2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que durante a execução dos serviços contratados vier a causar à DME ou a terceiros por ação, negligência, imprudência ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou encarregados, inclusive e de modo especial pelo desvio comprovado de materiais e/ou equipamentos eventualmente ocasionados à DME pelos seus empregados.
 - 7.2.1.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

-
- 7.2.1.5. Fornecer e transportar até o local onde serão executados os serviços, toda a mão de obra necessária e devidamente treinada para a execução dos serviços;
 - 7.2.1.6. Fornecer todo ferramental, equipamentos necessários compatíveis à execução dos serviços, mantendo-os em boas condições de utilização e apresentação.
 - 7.2.1.7. Disponibilizar o material a ser utilizado para ser previamente aprovado por responsável da DME.
 - 7.2.1.8. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da DME;
 - 7.2.1.9. Abster-se compulsoriamente da distribuição de propaganda comercial, amostras, folhetos e/ou quaisquer outros materiais pertencentes a terceiros, por ocasião da execução dos serviços;
 - 7.2.1.10. Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços.
 - 7.2.1.11. Cumprir fielmente as instruções contidas nas orientações e normas da DME.
 - 7.2.1.12. Prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização da DME quanto aos serviços executados, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 7.2.1.13. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da DME, desfazendo, corrigindo ou reexecutando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas.
 - 7.2.1.14. Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da DME e de terceiros.
 - 7.2.1.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da Contratação;

-
- 7.2.1.16. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue.
- 7.2.1.18. Cumprir integralmente o disposto no **Anexo I – Especificação Técnica do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.**

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas para esta contratação serão provenientes do **Comprometimento Orçamentário nº. 085/2016.**

CLÁUSULA NONA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 9.1 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 9.2 Se a DME verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a DME poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a DME qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 9.4 O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DME e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DME a salvo de toda e qualquer reclamação,

-
- pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam eles ter ou reivindicar.
- 9.5 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da DME, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.
- 9.6 Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a DME, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 9.7 Nos casos em que a DME ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 9.8 A DME poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DME utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 9.9 A responsabilidade da DME, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.
- 9.10 O gestor do Contrato, para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão,

bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº.331 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 10.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, a DME para análise.
- 10.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 10.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS VEDAÇÕES

- 11.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
 - 11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DME para prestação de serviços decorrente deste **CONTRATO**;
 - 11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DME;
- 11.2. A inadimplência da **contratada**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DME, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da DME, o valor GLOBAL atualizado, registrado para os serviços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da CONTRATADA pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

13.2. A CONTRATADA promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança conforme **ANEXO X** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.

13.4. A contratada deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores.

13.5. A fiscalização de assuntos pertinentes a Segurança do Trabalho será realizada por técnico responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias conforme Cronograma constante no Anexo XII do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 e deverá se iniciar a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo Gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo máximo de _____ após assinatura deste contrato, conforme **item 14** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.
- 15.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre **R\$ _____**, valor estimado anual a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto;
- 15.3. O valor de **R\$ _____** (_____), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;
- 15.4. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, **atualizado através do índice IGP-M;**
- 15.5. **A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.**
- 15.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

17.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

17.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. ____/2016.

17.1.2. Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 e seus anexos

17.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2016.

DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DME:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: